O tema do STF de número 423 trata sobre a Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado O tema do STF de número 423 afirma que I A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso II Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto para qualificação como adequados a tais regimes São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como colônia agrícola industrial regime semiaberto ou casa de albergado ou estabelecimento adequado regime aberto art alíneas b e c III Havendo déficit de vagas deverá determinarse i a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas ii a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas iii o cumprimento de penas restritivas de direito eou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado